



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CM Nº 01/2022

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ LOPES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epígrafe tem por objeto o Projeto de Lei CMC de autoria do vereador Andre Lopes, que **determina a introdução de conteúdos relacionados a Direitos Humanos, Combate ao Racismo e outras discriminações em cursos de capacitação de Agentes da Guarda Municipal**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Direitos Humanos, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Direitos Humanos, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio, o autor narra, que tem por finalidade incluir conteúdos relacionados aos Direitos Humanos e ao combate, e aos preconceitos, no processos de formação e aperfeiçoamento da Guarda Municipal, que tem o potencial de revolucionar as práticas e rotinas na cidade de Cariacica, contribuindo para serem atores de transformação, e não mais de reprodução do Racismo Estrutural da Sociedade Brasileira.

Porém ao analisar a matéria em destaque, estas Comissões chegaram a conclusão, que, em forma de torna-la mais eficaz, apresenta Emenda Modificativa a Ementa, ao artigo 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e adiciona inciso I ao artigo 1º, e artigo 6º, que passam a reger com as seguintes redações:

EMENDA MODIFICATIVAS

Ementa: Dispõe sobre a introdução de conteúdos relacionados a Direitos Humanos, e combate ao Racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de Agentes da Guarda Municipal, e dá outras providências.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 1º – O Executivo Municipal determinara ao órgão competente, a dispor sobre curso de formação e aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Municipal, incluírem conteúdos relacionados a Direitos Humanos, combate ao Racismo, a violência de gênero e às demais formas de discriminação e preconceito.

Art. 2º – O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a dispor sobre os cursos destinados à formação e ao aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Municipal, e incluir conteúdos relacionados a:

Art. 3º – O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a dispor sobre o prazo para que os Agentes da Guarda Municipal a realizarem formação ou reciclagem,

Art. 4º – O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a dispor sobre a realização de curso de formação da Guarda Municipal.

Art. 5º – O Executivo Municipal publicará a presente Lei, no que couber.

EMENDA ADITIVA:

Art. 1º - (...);

Inciso I – O Executivo Municipal, fica autorizado a celebrar convenios, para implantação do curso, que a presente lei especifica.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Por fim, estas Comissões devidamente englobadas, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após contendas e questionamentos, **opinam pelo prosseguimento do Desígnio em debate, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da matéria em questão**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para o seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer.

Plenário Vicente Santorio, em 25 de março de 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR JUQUINHA
RELATOR C.D.H.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, os Presidentes e Secretários.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

/PAULO FOTO
/PRESIDENTE C.D.H.

ANDRÉ LOPES
SECRETARIO C.D.H.

